



Acórdão n.º 10 - 2022/2023

N.º Processo: 10/PA/2022-2023

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO2 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A2 MASCULINOS

Data: 30/10/2022 - Hora: 17:22 - Local: *Senhora da Hora*

Clubes:

- **Visitado:** Centro Desportivo Universitário do Porto (CDUP)
- **Visitante:** Clube de Natação de Felgueiras (FOCA)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **RUI BANDEIRA e JOSÉ GRANDE**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

- **“A equipa de gorro branco, CDUP, não apresentou delegado ao jogo.”**
- **“Foi apresentado cartão amarelo à equipa de gorro azul, FOCA, por sucessivas simulações.”**

2. O CDUP apresentou defesa na qual invocou em síntese que **“no Campeonato de Portugal A2 Masculinos – PO2, como é o caso do jogo CDUP – Foca, os clubes participantes apenas são obrigados a ter um oficial no banco”**; que **“não resta qualquer dúvida que no jogo em causa, o CDUP tinha um oficial no banco, “in casu” o seu treinador Filipe Fernandes nr. 24122”** e que **“Estando**





presente no banco, o referido treinador, não havia qualquer obrigatoriedade de apresentar qualquer outro oficial, nomeadamente um delegado, no banco de suplentes", concluindo, a defesa, pela absolvição do CDUP e conseqüente arquivamento dos autos.

3. "A equipa de gorro branco, CDUP, não apresentou delegado ao jogo."

3.1 O Conselho de Disciplina apurou junto dos Serviços Administrativos da FPN que *Filipe Fernandes, jogador n.º 10 do CDUP, e Filipe Fernandes, treinador principal do CDUP*, são agentes desportivos distintos, pelo que, como resulta óbvio, a equipa do CDUP apresentou treinador principal no banco da sua equipa (Filipe Fernandes, licença n.º 24122).

3.2 Ora, o artigo 2.º, n.º 6, alíneas a) e b), do Regulamento Específico para o Campeonato de Portugal A2 Masculinos, integrante do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo-Aquático 2022-2023, estabelece que **"Os clubes participantes podem inscrever 1 ou mais team manager, o qual terá de estar filiado na FPN, e não pode ser jogador, treinador, nem árbitro, nessa prova. (...) Os Team Managers podem ser acrescentados ou substituídos em qualquer momento da época, devendo a sua substituição ser efetuada também na listagem de acreditação."**

3.3 Ao abrigo do Regulamento Específico *supra* referido constata-se que a equipa CDUP não cometeu qualquer infracção disciplinar pelo facto de não apresentar delegado de equipa no jogo dos autos, uma vez que, tal infracção disciplinar e correspondente pena não se encontram, para o efeito, consagradas no acima dito Regulamento Específico.

3.4 Nas circunstâncias do jogo dos autos e para efeitos de cumprimento dos regulamentos, bastava à equipa CDUP apresentar, tal como apresentou e estava obrigado a apresentar - no banco da sua equipa - treinador principal – a saber, Filipe Fernandes, licença n.º 24122.

3.5 Note-se que a equipa CDUP, enquanto equipa visitada, apresentou Delegado de Campo – Álvaro Monteiro – filiação n.º 111668 - tal como se alcança da *"Ficha de Identificação de Delegado de Campo"*, junta pela Defesa como documento n.º 3.

3.6 Termos em que procede a defesa apresentada pelo CDUP e na observância ao princípio da tipicidade das infrações e das penas disciplinares, o Conselho de Disciplina decide, nesta parte, arquivar os autos.





4. “Foi apresentado cartão amarelo à equipa de gorro azul, FOCA, por sucessivas simulações.”

4.1 O relatório de arbitragem nada mais refere ou concretiza no que se concerne a amostragem de cartão amarelo à equipa FOCA “**por sucessivas simulações**”, pelo que, tendo a equipa em apreço sido, naquela ocasião de jogo, advertida com cartão amarelo e, como tal, efectivamente, punida pelas “**sucessivas simulações**”, o Conselho de Disciplina decide, igualmente, nesta parte, arquivar os autos.

5. Por tudo o acima exposto, o Conselho de Disciplina decide arquivar os presentes autos.

- ✓ Notifique os agentes.
- ✓ Publicite.

Elaborado em 13 de Dezembro de 2022, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

